

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente Instrumento, em conformidade com a ata nº 001/2018 de 02 de fevereiro de 2018, os Municípios integrantes da ARSS abaixo identificados, por unanimidade, devidamente autorizados pelas suas respectivas Leis Municipais, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 07 de junho de 2010, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem à Primeira Alteração do Estatuto Social da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, registrado sob nº 1.179/02 do Livro A-049 do Registro de Pessoas Jurídicas de Francisco Beltrão/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ADMISSÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º A Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, sob forma de pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais Legislação pertinente do SUS, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º A Associação é constituída pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pínhai de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê.

Artigo 3º É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) na ARSS, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) associar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizada.

Artigo 4º A ARSS terá sede e foro na cidade de Francisco Beltrão, à Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP nº 85.601-970.

Artigo 5º A área de atuação da Associação será formada pelos territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites Intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º A ARSS terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES



Artigo 7º São finalidades da ARSS:

- I- representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
 - II- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios associados;
 - III- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.
 - IV – prestar serviços de saúde e assistência hospitalar;
- Parágrafo Primeiro** - Para o cumprimento de suas finalidades, a ARSS poderá:
- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
 - b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e doações, subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
 - c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
 - d) Aquisição de medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência desta Associação, inclusive aqueles de natureza hospitalar.
- Parágrafo Segundo** – Fica vedado o interesse de quaisquer outros serviços que não seguem aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- e) Equalizar a oferta de serviço em sua área territorial na perspectiva da descentralização dos usuários aos serviços.
 - f) planejar, construir, manter, prestar ou terceirizar a gestão ou administração de unidades hospitalares ou de atendimentos de urgência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as previsões legais atinentes as competências municipais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º A ARSS terá a seguinte estrutura básica:

- I- Conselho de Prefeitos;
- II- Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Secretaria Executiva; e
- V- Comissão Técnica Consultiva Bipartite.

Artigo 9º O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Associados.

Parágrafo 1º - O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios associados, eleito em escrutínio secreto e ou aclamação para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, sendo vedada à reeleição para a mesma função.

Parágrafo 2º - Quando da realização das eleições para escolha do Conselho de Prefeitos, a chapa será inscrita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à secretaria da ARSS, sendo vedada a possibilidade de inscrição incompleta.

Parágrafo 3º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Parágrafo 4º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Parágrafo 5º - A eleição do Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretários serão convocadas e realizadas com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Parágrafo 6º - A eleição do conselho de Prefeitos será realizada em assembleia geral ordinária, até o final do mês de março, cumprido o mandato de dois anos.

Parágrafo 7º - É vedada a participação no conselho de prefeitos cujo município que ele representa estiver em débito com a ARSS.

Artigo 10 O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído pelos Secretários de Saúde dos Municípios associados:

Parágrafo 1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-coordenador, sendo permitida a recondução ao cargo;

Parágrafo 2º - Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-coordenador;

Parágrafo 3º - O Coordenador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos;

Parágrafo 4º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples dos seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes, através de Edital de Convocação a ser encaminhado via correio, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência contados da data da postagem;

Parágrafo 5º - As decisões do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes;

Parágrafo 6º - Não caberá nenhuma remuneração aos integrantes do Conselho de Secretários de Saúde, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Artigo 11 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído pelos seguintes membros:

I – Dois prefeitos municipais e seus suplentes indicados em assembleia geral pelo Conselho de Prefeitos;

II – Dois secretários municipais de saúde e seus suplentes indicados pelo Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS;

III – Dois vereadores e seus suplentes indicados pela Associação das Câmaras Municipais de Vereadores - ACAMSOP-13;

IV – Um representante da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS e suplente, indicado pelo respectivo Presidente;

V – Um representante da 8ª Regional de Saúde, e suplente, indicado pela Direção;

VI – Um representante do Conselho Municipal de Saúde de Francisco Beltrão e suplente indicado pelo Presidente.

VII – Um representante do Conselho Municipal de Saúde do Município Associado e Suplente que não seja do Município sede.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto e/ou aclamação para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos órgãos indicantes.

Artigo 12 A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, cargos e salários a serem aprovados pelo Conselho Prefeitos, após indicação do Presidente.

Parágrafo Único: O Coordenador Geral deverá ter formação de 3º grau e com experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Artigo 13 A Comissão Técnica Consultiva Bipartite será composta por 6 (seis) membros e a indicação deverá ser paritária, cabendo o Conselho de Secretários Municipais de Saúde e/ou CRE-SEMS a indicação de 3 (três) membros e à Secretaria Estadual de Saúde através da 8ª Regional de Saúde, a indicação dos outros 3(três).

Parágrafo 1º - Caberá a esta comissão definir tecnicamente os aspectos referentes a Recursos Humanos, Recursos Financeiros, investimentos, administrativos, bem como operacionalização dos serviços.

Parágrafo 2º - A Comissão proporá ao Conselho de Prefeitos a indicação do Coordenador Geral da ARSS.

Parágrafo 3º - As propostas deverão ser aprovadas pela Comissão Técnica Consultiva Bipartite.

Parágrafo 4º - A indicação dos Membros Representantes da Comissão Técnica Consultiva Bipartite, poderá coincidir em nomes, com o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho de Secretários Municipais de Saúde.

Artigo 14 Compete ao Conselho de Prefeitos:

I- deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da Associação;

II- aprovar e modificar o Regimento Interno da Associação bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III- aprovar o plano de ações conjuntas e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos e propostas do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Comissão Técnica Consultiva Bipartite;

IV- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da Associação;

V- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 12;

VI- eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso, após ouvido o Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Comissão Técnica Consultiva Bipartite;

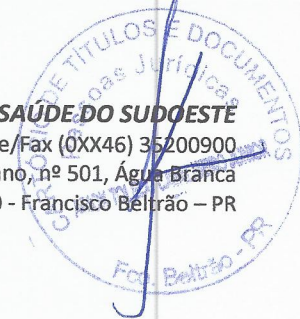
VII- aprovar o relatório anual das atividades da Associação, elaborado pelo Coordenador Geral;

VIII- apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX- prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que a Associação venha a receber;

X- deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios associados;

XI- aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem na Associação.



- XII- deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos artigo 28;
- XIII- propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XIV- autorizar a entrada de novos sócios;
- XV – manter ou rejeitar o parecer prévio do balanço anual emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- XVI – Aprovar a descentralização de serviços dos Municípios filiados após apresentação de um plano de serviços pretendidos e a viabilização técnica para o seu atendimento.

Artigo 15 O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, duas vezes ao ano para aprovação da prestação de contas e no quarto trimestre para aprovação do orçamento para o exercício do ano subsequente, e extraordinariamente quando houver pauta ou quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

Artigo 16 Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I- presidir as reuniões;
- II- dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta Competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- IV- movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos da Associação.

Artigo 17 Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

- I- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho da Associação;
- II- propor critérios para a programação e execução, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pela Associação;
- IV- emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para realização das finalidades da Associação;
- V- elaborar o Regimento Interno da Associação, como também, propor e deliberar alterações, enviando para a aprovação nas assembleias gerais do Conselho de Prefeitos;
- VI- deliberar sobre a indicação do nome do Coordenador Geral feita pelo Presidente;
- VII- indicar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, o Presidente do Conselho de Secretários, bem como, promover o seu afastamento, "ad referendum" do Conselho de Prefeitos.

Artigo 18 Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação;
- II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III- exercer o controle de gestão e de finalidades da ARSS;
- IV- emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;
- V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI- eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 19 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verifi-

cadastros irregulares na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 20 Compete ao Coordenador Geral:

- I- promover a execução das atividades da Associação;
- II- propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, com anuência do presidente;
- IV- propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem à Associação;
- V- elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI- elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII- elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas à Associação, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;
- IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios associados, o balanço da Associação;
- X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos da Associação;
- XI- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII- autenticar livros de atas e de registro da Associação;

Artigo 21 Aos servidores cedidos pelos entes Federativos, estes terão as vantagens de seus respectivos cargos públicos e ônus suportados pelos cedentes.

CAPÍTULO IV

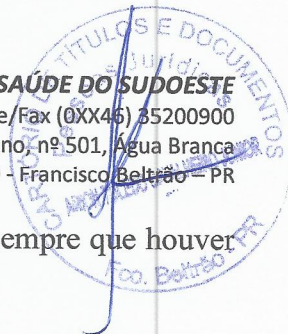
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 22 O patrimônio da Associação será constituído:

- I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II- pelos bens e direitos que lhe forem doados, ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

Artigo 23 Constituem recursos financeiros ARSS:

- I- exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados.
- II- a remuneração dos próprios serviços;
- III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV- as rendas de seu patrimônio;
- V- os saldos de exercício;
- VI- as doações e legados;
- VII- o produto da concessão dos seus bens;
- VIII- o produto de operações de crédito;
- IX- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.



Parágrafo Único – O Preço Público pelos serviços prestados será alterado sempre que houver necessidade de recurso financeiro pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 24 Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os sócios da ARSS. Estes serão proporcionais ao número de habitantes de cada Município.

Parágrafo Primeiro: O Município membro da ARSS deverá estar em dia com o preço público, sob pena de suspensão do uso de bens e serviço, sendo que referida decisão será deliberada pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Segundo: Suspenso o uso dos serviços, o Município Membro do ARSS somente poderá voltar a utilizá-los se pagos os preços públicos devidos, bem como o do período de suspensão, acrescido de multa mensal de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês.

Artigo 25 Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 26 Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição da ARSS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 27 O sócio que queira se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Os demais sócios deverão reprogramar o uso dos bens e serviços do sócio retirante.

Artigo 28 Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir no orçamento a despesa, o preço público devido à Associação. Igualmente serão excluídos da ARSS, o sócio que deixar de efetuar o pagamento do preço público.

Parágrafo Único: Deixar de cumprir com o que preconiza os artigos 27 e 28 deste estatuto, caracteriza-se como justa causa para demissão e exclusão do município associado; porém é facultado a este, de forma ampla e irrestrita, o direito de defesa.

Artigo 29 A ARSS poderá ser extinta por decisão do Conselho de Prefeitos, em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único: A deliberação para a extinção da ARSS deverá ter quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 30 Em caso de extinção, os bens e recursos da ARSS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo 1º – Em caso de extinção da sociedade, os bens serão rateados proporcionalmente ao tempo e a parcela de contribuição na ARSS.



Artigo 31 Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade da ARSS cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 32 Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 26 a 29 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 O Estatuto da ARSS poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, cujo edital deverá constar na ordem do dia.

Artigo 34 Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 35 Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.


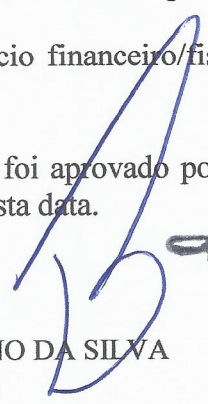
Artigo 36 Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente dos preços públicos feitos pelo Município que representam na sociedade.

Artigo 37 Os Municípios sócios da ARSS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

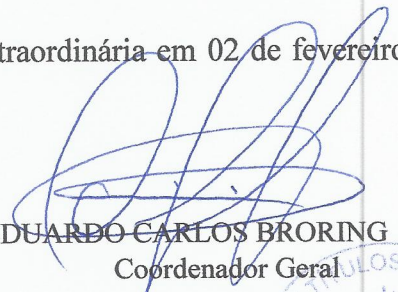
Parágrafo único - Os membros da Diretoria da ARSS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 38 O exercício financeiro/fiscal da ARSS encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

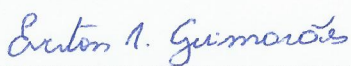
O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária em 02 de fevereiro de 2018, entrando em vigor nesta data.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente


EDUARDO CARLOS BRORING
Coordenador Geral

Visto:


EVERTON RENATO GUIMARÃES
OAB/PR nº 57.754

	Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Oficial Único Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado do Paraná Arion Toledo Cavalheiro - Oficial Titular Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 611 CEP 85901-030 Fone 46 3523-1133 site: www.cartorioarioncavalheiro.com.br Protocolo nº 83-204 - Registro nº 4.179/06
Livro A-075 - Fls. 140 - Data: 10 de julho de 2018.	
Emolumento: R\$77,20 (VRC 400,00), Funrejus: R\$8,08, Distribuidor: R\$8,70, Funarper: R\$1,17, ISS: R\$2,38, FADEP: R\$3,86, Fadedp Distribuidor: R\$0,43 Total= R\$101,82	
Selo nº ytd6Q.IHT52.Xx2HK, Controle: KVbcC.y4WWL	
CLAUDIA KABINE DA SILVA MENGER KUPPER - Escrivente (Fortaria)	
16/2018	

